

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. IVO JOSÉ)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incentivar a formação em nível superior de pessoas de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *“dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”*, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.....
.....

XVII – pagamento de mensalidades de curso de graduação para o titular ou seus dependentes em instituições de nível superior, desde que a sua média salarial mensal do titular nos últimos doze meses tenha sido inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



7B27B4D341

JUSTIFICAÇÃO

A qualificação do trabalhador é fundamental para assegurar um lugar no mercado de trabalho tão competitivo como o atual.

Não há instituições públicas suficientes para atender toda a demanda por cursos de nível superior, assim, vários são os que precisam buscar seu aprimoramento em instituições particulares.

Os valores das mensalidades são, muitas vezes, exorbitantes e muitos trabalhadores desistem do curso por não poder arcar com tal despesa.

Ainda que o retorno do investimento pessoal em educação seja garantido, o trabalhador pode se ver obrigado a optar entre o seu sustento e de sua família e a realização do sonho de ter um diploma de nível superior.

Acreditamos que o trabalhador e seus dependentes devem ser estimulados a qualificar-se e, portanto, propomos que seja permitido o saque do FGTS para pagamento de mensalidades de curso superior tanto para o titular, quando para seus dependentes.

Obviamente, as famílias que mais necessitam desse tipo de permissão são as de renda mais baixa. Fixamos, portanto, o teto de cinco salários mínimos (R\$ 1.500,00), para que o titular possa efetuar o saque nessa modalidade.

Ressaltamos que, a exemplo da casa própria, cuja aquisição é uma das hipóteses que autorizam o saque do FGTS, a formação em nível superior é de extrema importância, não só para o próprio titular, como também para sua família.

É dramática, por exemplo, a situação de quem está já no final de seu curso de graduação e não tem condições para continuar pagando as mensalidades. Há, nesses casos, risco de o estudante perder todo o montante já investido. Pode ser que tal estudante ou seus pais tenham saldo em sua conta do



7B27B4D341

FGTS suficiente para pagar o restante de seu curso, e é plenamente razoável a liberação desse dinheiro mediante motivo tão impostergável.

Observamos, em nossa base de atuação política, a angústia de jovens ávidos para ingressar na universidade, sem todavia, terem condições para tanto. Inclusive, a inspiração para a apresentação da presente proposição partiu de demandas da juventude do Vale do Aço.

Contamos, por estas razões, com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar o presente projeto de alta relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

2005_6959_Ivo José_185



7B27B4D341